

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 100 • 7 de novembro de 2025

Boletim de Serviço é uma publicação do **Instituto Estadual do Ambiente**, destinada a dar publicidade aos atos administrativos da instituição.

.....

Presidente

Renato Jordão Bussiere

Diretoria da Vice-Presidência

José Dias da Silva

Diretoria de Licenciamento Ambiental

Juliana Lucia Ávila

Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental

Rodrigo Regis Lopes de Souza

Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Cleber Ferreira Graça Filho

Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

Cauê Bielschowsky

Diretoria de Recuperação Ambiental

Raul Marques Fanzeres

Diretoria Executiva e de Planejamento

José Antônio Paulo Fonseca

Diretoria das Superintendências Regionais

João Pedro Rabelo Paixão

.....

Editado pela Gerência de Publicações e Acervo Técnico (Gerpat)

Diretoria da Vice-Presidência



SUMÁRIO

CONSELHO DIRETOR (CONDIR)

Ato do Presidente

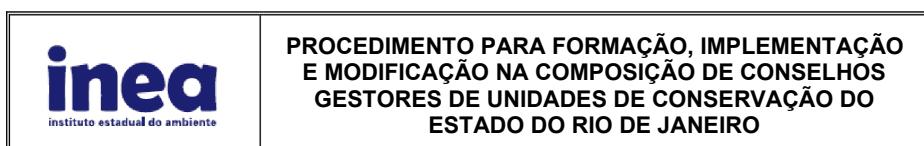
Norma Institucional 25 R-0

NOI-INEA-25.R-0	3
-----------------------	---

CONSELHO DIRETOR (CONDIR)

Ato do Presidente

Em atendimento ao estabelecido no parágrafo único do art. 1º da Deliberação INEA nº 50, de 1º de outubro de 2025 (publicada no DOERJ nº 204, parte I, p. 26, de 05 de novembro de 2025), publica-se a Norma Institucional (NOI-INEA-25.R-0), que estabelece o procedimento para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro.



1. OBJETIVO

Disciplinar o procedimento para **formação**, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação (**CGUCs**) do Estado do Rio de Janeiro, administradas pelo Inea.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Norma Institucional (NOI) passa a vigorar a partir da data da publicação do ato oficial de aprovação e se aplica aos Conselhos Gestores de Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro administradas pelo Inea.

3. DEFINIÇÕES

- **Conselheiro** - Pessoa física designada por um **membro do Conselho** por meio de mandato para representá-lo nas reuniões ordinárias e extraordinárias.
- **Conselho Consultivo** - Instância colegiada, cujas decisões não possuem caráter vinculante, com atribuição de tratar de temas afetos à **Unidade de Conservação**, como por exemplo: subsídio às tomadas de decisão pelo órgão gestor; apoio às ações de implementação da **UC** e seus objetivos de criação; busca de parcerias para proposição de Programas e/ou Projetos junto a Universidades, Centros de Pesquisas ou quaisquer outros entes Públicos ou Privados, que possam contribuir com a gestão da **unidade de conservação**.
- **Conselho Deliberativo** - Instância colegiada com a função de tratar e deliberar com caráter vinculante sobre temas afetos às Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro cujos conselhos tenham caráter **deliberativo** por força de determinação legal, de forma a subsidiar a tomada de decisão do órgão gestor e apoiar as ações de implementação da Unidade, no que couber.
- Conselho Gestor de **Unidade de Conservação (CGUC)** - Instância colegiada formalmente instituída por meio de **Portaria** do(a) Diretor(a) da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (Dirbape) do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), constituída como um fórum democrático de diálogo, valorização, participação e controle social, debate e gestão da **Unidade de Conservação**, incluída a sua zona de amortecimento e território de influência, para tratar de questões ambientais, sociais, econômicas e culturais que tenham relação com a **Unidade de Conservação**.
- Diagnóstico Rápido Participativo (**DRP**) - Conjunto de práticas e dinâmicas que visam o reconhecimento territorial e de seus atores.
- **Formação** do Conselho - Processo conduzido de forma democrática e transparente, estabelecendo ações que possibilitem a participação dos distintos sujeitos, instituições e grupos sociais que têm relação com os usos do território de influência da **Unidade de Conservação**, com o objetivo de definir a composição e instituir a criação do Conselho.
- **Membro do Conselho** Gestor de **Unidade de Conservação** - Entidade, órgão, pessoa jurídica, instituição com ou sem fins lucrativos que representa um **setor** do Poder Público ou da sociedade civil no Conselho Gestor.
- **Populações e Comunidades Tradicionais** - Grupos culturalmente diferenciados reconhecidos por órgãos públicos ou que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas

Código:	Data de Aprovação:	Nº do ato oficial de aprovação:	Data de Publicação:	Revisão:	Página:
NOI-INEA-25	01/10/2025	Deliberação INEA nº 50	07/11/2025 – BS nº 100	0	1 / 34

 inea <small>instituto estadual do ambiente</small>	PROCEDIMENTO PARA FORMAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
--	---

gerados e transmitidos pela tradição.

- **Portaria** de criação do Conselho - Ato do(a) Diretor(a) da DIRBAPE que institui a composição do Conselho de **Unidade de Conservação**, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
- **Recomposição** do Conselho - Processo conduzido de forma democrática e transparente, estabelecendo ações que possibilitem a realização de novo processo de **formação** do Conselho, na hipótese de impossibilidade de **renovação** conforme edital publicado no sítio eletrônico do Inea para a condução das etapas do processo eletivo.
- **Renovação** do Conselho - Aprovação pelo Conselho vigente da prorrogação do atual mandato por um período de 02 (dois) anos, nos termos do art. 17, do Decreto Federal nº 4.340/02, no âmbito do processo de criação e implementação do Conselho.
- **Setor** - Esfera ou área temática do Poder Público ou de grupo de interesse da sociedade civil que tem relação com os usos do território de influência da **Unidade de Conservação**, para efeito da representação prevista no art. 17 do Decreto Federal nº 4.340/2002.
- **Unidade de Conservação (UC)**- Áreas territoriais, incluindo seus recursos ambientais, com características naturais relevantes, criadas, reconhecidas e protegidas pelo Poder Público com objetivos de conservação.

4. REFERÊNCIA

Para fins de utilização desta norma, devem ser consultados os documentos relacionados a seguir, suas atualizações e novos documentos legais que surgiem.

4.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL

- 4.1.1 Caput do art. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- 4.1.2 Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938/1981;
- 4.1.3 Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, instituído pela Lei nº 9.985/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340/2002, o qual, em seu art. 20, define as competências dos Conselhos das Unidades de Conservação;
- 4.1.4 Convenção sobre Diversidade Biológica, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 02/1994 e promulgada pelo Decreto nº 2.519/1998, que ratifica a pertinência da plena e eficaz participação de comunidades locais e **setores** interessados na implantação e gestão de Unidades de Conservação;
- 4.1.5 Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 9.795/1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.281/2002;
- 4.1.6 Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;
- 4.1.7 Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP, instituído pelo Decreto Federal nº 5.758/2006, que estabelece a participação social como uma das estratégias para a sua implementação;
- 4.1.8 Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos **Povos e Comunidades Tradicionais**, instituída pelo Decreto Federal nº 6.040/2007;
- 4.1.9 Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas, instituída pelo Decreto Federal nº 7.747/2012.

Código: NOI-INEA-25	Data de Aprovação: 01/10/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Deliberação INEA nº 50	Data de Publicação: 07/11/2025 – BS nº 100	Revisão: 0	Página: 2 / 34
-------------------------------	---	--	--	----------------------	--------------------------

 inea <small>instituto estadual do ambiente</small>	PROCEDIMENTO PARA FORMAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
--	---

4.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- 4.2.1 Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 05 de outubro de 1989, artigo 277, § 1º - Estabelece que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."
- 4.2.2 Lei Estadual nº 3443, de 14 de julho de 2000, que estabelece a criação dos Conselhos Gestores para as Unidades de Conservação estaduais, e dá outras providências;
- 4.2.3 Lei nº 7.790, de 28 de novembro de 2017, que declara Patrimônio cultural, histórico e imaterial e considera de especial interesse social as comunidades quilombolas, caipiras, caboclas, de pescadores, caiçaras e agricultores no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, inclusive aquelas localizadas em Unidades de Conservação da Natureza, e dá outras providências.

Para fins de utilização desta norma, devem ser consultados os documentos relacionados a seguir, suas atualizações e novos documentos legais que surgiem.

5. RESPONSABILIDADES GERAIS

A seguir são descritas as responsabilidades dos atores envolvidos no procedimento desta norma. Como se trata de uma NOI, só há responsabilidades internas ao Inea.

5.1 Chefe de Unidade de Conservação

- Presidir as reuniões do conselho, mantendo seus membros mobilizados e atuando como canal de comunicação entre conselho e Inea.
- Divulgar o processo de **formação** do conselho junto às instituições locais.
- Enviar os documentos das instituições que pretendem ter assento no conselho ao SERVGP, para que sejam juntados ao processo de criação do Conselho;
- Instaurar o processo de implementação do Conselho, após convocação da reunião de instalação do Conselho e de designação de seus **conselheiros**, dando-lhes posse no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da **Portaria** de sua constituição, observando- se os procedimentos previstos no item 7.2.1.2 desta NOI.
- Iniciar o processo de elaboração do Regimento Interno do conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação da **Portaria** de sua constituição.

5.2 Serviço de Gestão Participativa (SERVGP)

- Criar e instruir o processo administrativo de criação/**renovação/recomposição** do Conselho, com a documentação das instituições, relatório de análise e minuta de **portaria** de criação.
- Apoiar a chefia da **UC** na realização de dinâmicas e convocações de entidades para compor o conselho.
- Avaliar a necessidade de modificação no quantitativo e na relação das instituições representantes de cada **setor**.
- Apoiar a chefia da **UC** na elaboração do Regimento Interno, se julgar necessário.

5.3 Gerente da GERUC

- Definir, caso necessário, número de vagas de cada conselho gestor e aprovar composição apresentada pelo SERVGP.

5.4 Diretor(a) da DIRBAPE

Código:	Data de Aprovação:	Nº do ato oficial de aprovação:	Data de Publicação:	Revisão:	Página:
NOI-INEA-25	01/10/2025	Deliberação INEA nº 50	07/11/2025 – BS nº 100	0	3 / 34

- Encaminhar versão final da **Portaria** de Composição do Conselho Gestor para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1 Os Conselhos de Unidades de Conservação Estaduais devem ser instituídos por **Portaria** do Inea e constituídos por representantes do poder público e da sociedade civil.
- 6.2 Os **CGUCs** devem ser **consultivos** ou **deliberativos** conforme definido no SNUC, de acordo com o tipo de **UC**, ou conforme definido em seu ato de criação.
- 6.3 Os conselhos gestores devem buscar paridade entre poder público e sociedade civil em sua composição, sempre que possível, para uma gestão equilibrada e considerando as peculiaridades locais.
- 6.4 A composição ou mudança de composição do conselho deve observar a pertinência da participação das entidades e instituições com base nos objetivos da **UC** e no Regimento Interno do Conselho, caso haja.
- 6.5 O processo de **formação** ou modificação da composição dos Conselhos Gestores deve garantir a legitimidade das representações e a equidade participativa dos diversos **setores**, considerando as suas características e necessidades, inclusive de **populações tradicionais e de comunidades locais** economicamente vulneráveis, por meio da sua identificação, mobilização, apoio à organização e capacitação.
- 6.6 A representação dos **setores** do Poder Público deve contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia, povos indígenas e assentamentos agrícolas.
- 6.7 A representação dos **setores** da sociedade civil deve contemplar, quando couber, a comunidade científica e organizações não - governamentais ambientalistas com atuação na região da unidade, população residente e do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e **setor** privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.
- 6.8 Em **Conselhos Deliberativos**, as **populações tradicionais** devem ter representação majoritária.
- 6.9 O Conselho pode contemplar a participação de proprietários de imóveis inseridos nos Monumentos Naturais Estaduais e nos Refúgios da Vida Silvestre Estaduais, conforme redação do Parecer nº 67/2019-GTA (Processo E-07/002.3028/2019).
- 6.10 Unidades de Conservação próximas ou sobrepostas, que apresentem 3 (três) ou mais instituições conselheiras em comum podem considerar a instituição de conselho único.
- 6.11 As reuniões de Conselho são públicas, podendo ser realizadas de forma presencial ou remota, e com suas datas, locais e horários previamente divulgados nos meios acessíveis a toda a sociedade, porém, apenas **conselheiros** têm direito a voto.
- 6.12 O funcionamento do Conselho deve cumprir o disposto em seu Regimento Interno, elaborado, discutido e aprovado pelo Conselho no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua instalação.

Código: NOI-INEA-25	Data de Aprovação: 01/10/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Deliberação INEA nº 50	Data de Publicação: 07/11/2025 – BS nº 100	Revisão: 0	Página: 4 / 34
-------------------------------	---	--	--	----------------------	--------------------------

7. PROCEDIMENTOS

7.1 DA FORMAÇÃO DOS CGUCS

Fazem parte do procedimento de **formação** as ações:

- 7.1.1 Mobilização dos atores sociais locais.
- 7.1.2 Realização de oficinas e dinâmicas de **DRP** para identificação de instituições potenciais.
- 7.1.3 Lançamento de edital convocando à candidatura para participação das instituições no conselho gestor.
 - 7.1.3.1 As comunidades locais podem ser representadas por instituições legalmente constituídas, ou por organizações sociais que as representem mesmo que não legalmente constituídas, ou por membro da comunidade escolhido coletivamente entre seus pares.
 - 7.1.3.2 A Dirbape pode oficiar instituições que considere relevantes para que participem de algum conselho gestor.
- 7.1.4 Recebimento e conferência das documentações dentro do prazo definido em edital.
 - 7.1.4.1 A documentação para candidatura ao conselho gestor é composta pela
 - I. carta de intenção (anexo 3);
 - II. ofício de indicação dos representantes titular e suplente;
 - III. documento de identidade com foto de ambos; e
 - IV. certidão expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do Estatuto social registrado (no caso de instituições da sociedade civil).
- 7.1.4.2 **Populações tradicionais** e Comitês de Bacia Hidrográfica ficam isentos da apresentação de comprovação de sua existência jurídica.
- 7.1.5 Avaliação das candidaturas e definição do número de vagas do conselho.
- 7.1.6 Instrução de processo administrativo e elaboração de relatório técnico pelo Servgp.
- 7.1.7 Aprovação da composição do conselho pela Geruc.
- 7.1.8 Publicação de **Portaria** de Composição do Conselho Gestor pela Dirbape.

7.2 DA RENOVAÇÃO DOS CGUCS

As opções no procedimento de **renovação** são:

- 7.2.1 Manifestação dos **conselheiros** pela opção da **renovação** do Conselho Gestor, com a mesma composição do momento, que deve ser efetivada antes do término do mandato do Conselho vigente.
- 7.2.2 Registro em ata de reunião do Conselho Gestor de que a **Portaria** mais recente publicada em DOERJ permanecerá vigente.

7.3 DA RECOMPOSIÇÃO DOS CGUCS

- 7.3.1 A **recomposição** do Conselho implica em novo processo eletivo para definição dos **setores** que integrarão o novo Conselho.
- 7.3.2 Os procedimentos para a **recomposição** dos Conselhos Gestores devem seguir as mesmas etapas já listadas no item 7.1 desta NOI.

Código: NOI-INEA-25	Data de Aprovação: 01/10/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Deliberação INEA nº 50	Data de Publicação: 07/11/2025 – BS nº 100	Revisão: 0	Página: 5 / 34
-------------------------------	---	--	--	----------------------	--------------------------

 <small>instituto estadual do ambiente</small>	PROCEDIMENTO PARA FORMAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
--	---

7.4 DA POSSE DOS **CONSELHEIROS**

- 7.4.1 A posse do conselho deve se dar em até 60 (sessenta) dias após a publicação da **Portaria** de Composição do Conselho Gestor.
- 7.4.2 O mandato dos **conselheiros** é de 02 (dois) anos, contados da data da posse, podendo ser renovado por igual período, mediante decisão do próprio Conselho e o devido registro em ata de reunião, não havendo qualquer limitação quanto ao número de renovações.
- 7.4.3 O mandato dos **conselheiros** consiste em atividade de relevante interesse público, possui caráter voluntário e não remunerado, conforme o art. 17, § 5º, do Decreto Federal nº 4.340/2002, e inicia-se com a publicação da **Portaria de formação, renovação ou recomposição** do Conselho.
- 7.4.4 A instituição-membro pode formalizar a justificativa de substituição do(s) representante(s) (**conselheiro**) quando expirar seu prazo de mandato, ou, a qualquer tempo, por motivo de força maior, mediante registro em Ata e apresentação de Ofício assinado pelo dirigente máximo da instituição-membro, cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de endereço do(s) novo(s) representante(s) indicado(s).

7.5 Do PLANEJAMENTO DOS **CGUCs**

- 7.5.1 A estrutura organizacional e o funcionamento do Conselho devem observar o disposto em seu Regimento Interno, o qual deve ser elaborado, discutido e aprovado pelo Conselho no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de posse dos membros do Conselho.
- 7.5.2 A elaboração do Regimento Interno deve garantir a ampla participação dos membros do Conselho, levando-se em consideração o contexto cultural e as particularidades regionais, e deve dispor do seguinte conteúdo mínimo:
 - I - objetivos e atribuições do Conselho, observado o art. 20 do Decreto Federal nº 4.340/02 e a legislação aplicável;
 - II - organização e estrutura do Conselho, com descrição de suas competências;
 - III - forma de funcionamento, de tomada de decisão e de manifestação; e
 - IV - critérios para a modificação de **setores** que compõem o Conselho, alteração de instituições-membro, perda do mandato do **conselheiro** e vacância.
- 7.5.3 Antes da aprovação final do Regimento Interno no Conselho, sua cópia deve ser encaminhada ao SERVGP/GERUC/DIRBAPE, para ciência e manifestação, se julgar necessário.
- 7.5.4 O Regimento Interno aprovado pelo Conselho pode ser alterado sempre que pertinente, conforme quórum e demais requisitos previamente estabelecidos, sendo desnecessária a elaboração de um novo Regimento Interno a cada nova **formação** do Conselho.
- 7.5.5 O conselho deve elaborar um Plano Gestor de Ação Integrada para sua atuação no biênio de validade.
- 7.5.6 O Plano Gestor de Ação Integrada do Conselho deve conter as atividades planejadas, a partir das prioridades definidas por seus **conselheiros**, considerando, no mínimo, as seguintes informações:
 - I - atividades a serem executadas, conforme a categoria e objetivos de criação da **UC**, bem como de seu plano de manejo e outros instrumentos de gestão;
 - II - parcerias e responsáveis pela execução das atividades previstas;
 - III - cronograma de execução;
 - IV - indicação de recursos financeiros, caso necessário; e
 - V - forma de monitoramento e avaliação das atividades planejadas.
- 7.5.7 Os **conselheiros** devem avaliar anualmente a efetividade do funcionamento do Conselho, tendo

Código:	Data de Aprovação:	Nº do ato oficial de aprovação:	Data de Publicação:	Revisão:	Página:
NOI-INEA-25	01/10/2025	Deliberação INEA nº 50	07/11/2025 – BS nº 100	0	6 / 34

 inea <small>instituto estadual do ambiente</small>	PROCEDIMENTO PARA FORMAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
--	---

como referências o seu Plano de Ação e os instrumentos de gestão da **Unidade de Conservação**, com vistas a sua melhoria contínua.

7.6 Do FUNCIONAMENTO Dos CGUCs

- 7.6.1 A estrutura organizacional dos conselhos deve ser composta de, no mínimo:
 - I - Presidência;
 - II - Secretaria-Executiva;
 - III - Plenária.
- 7.6.2 A Presidência deve ser ocupada pelo gestor da **UC**. Caso a **UC** não possua gestor designado, cabe à GERUC definir servidor para presidir o Conselho.
- 7.6.3 A Secretaria-Executiva deve ser ocupada, preferencialmente, por outra entidade que não seja ligada ao Inea, de forma a encorajar a maior participação e engajamento nos conselhos gestores;
- 7.6.4 A Plenária deve ser composta por todas as instituições nomeadas como membros do Conselho.
- 7.6.5 O Conselho, quando necessário, pode instituir Câmaras Temáticas permanentes e Grupos de Trabalho temporários, cujas composições e atribuições devem ser definidas pela Plenária e coordenadas por um **membro do Conselho**, facultada a participação de especialistas e representantes externos, quando pertinente.
- 7.6.6 Todos os membros do Conselho devem participar efetivamente dos processos de discussão com direito a voto e às demais formas de manifestação.
- 7.6.7 Ao representante do Inea, cabe apenas o voto qualificado em caso de empate nas votações.
- 7.6.8 No caso dos **Conselhos Deliberativos**, havendo empate em votações, deve prevalecer o posicionamento majoritário dos representantes das **populações tradicionais** beneficiárias da **UC**.

7.7 DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS CONFERIDAS AOS CONSELHOS DELIBERATIVOS

São consideradas competências específicas dos **Conselhos Deliberativos**:

- I. Manifestar-se sobre assuntos de interesse das **populações tradicionais** beneficiárias da **UC** e matérias relacionadas a potenciais impactos ou benefícios relacionados à implementação da unidade e suas comunidades beneficiárias;
- II. Homologar o perfil e a relação das famílias beneficiárias;
- III. Estabelecer os mecanismos de tomada de decisão que assegurem a efetiva participação das **populações tradicionais** na gestão da **UC**;
- IV. Formalizar o resultado das deliberações por meio de deliberações numeradas, registradas em ata da reunião correspondente;
- V. Demandar e propor aos órgãos competentes ações ou políticas públicas de qualidade de vida e apoio às **populações tradicionais** beneficiárias da **UC**;
- VI. Acompanhar a elaboração e a implementação do Acordo de Gestão, do Plano de Manejo Participativo e dos demais instrumentos de gestão da **UC**;
- VII. Aprovar, por meio de resolução, o Acordo de Gestão e o Plano de Manejo Participativo da **UC**, bem como monitorar e avaliar a sua implementação; e
- VIII. Criar, se pertinente, o Comitê de Gestão, vinculado ao Conselho, que deve ser composto pelo Inea e por representantes das **populações tradicionais**, o qual deve ter a atribuição de participar de forma colaborativa da gestão da **UC**.

Código: NOI-INEA-25	Data de Aprovação: 01/10/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Deliberação INEA nº 50	Data de Publicação: 07/11/2025 – BS nº 100	Revisão: 0	Página: 7 / 34
-------------------------------	---	--	--	----------------------	--------------------------

 inea <small>instituto estadual do ambiente</small>	PROCEDIMENTO PARA FORMAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
--	---

7.8 DA MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS GESTORES

- 7.8.1 A modificação na composição do conselho gestor deve ser realizada por intermédio de publicação de **Portaria** do (a) Diretor (a) da Dirbape, quando houver alteração de **setores** usuários, órgãos públicos ou de outros **setores** que se relacionem com a **UC**.
- 7.8.2 A necessidade de modificação na composição dos **setores** representados no conselho deve ser decidida pelo conselho por meio de votação comprovada por ata de reunião e deve ser acompanhada de justificativa para a modificação de **setores** que compõem o conselho, bem como uma avaliação sobre a participação dos **setores** e de suas instituições representativas.
- 7.8.3 Os procedimentos para a modificação na composição do conselho, descritos no seu Regimento Interno, devem prever as diversas formas de divulgação de suas atividades, buscando envolver outros **setores** ou instituições que não estejam representados no conselho.
- 7.8.4 Os documentos para a modificação dos **setores** que compõem o conselho devem ser encaminhados pelos chefes das **UCs** ao Servgp, para que sejam juntados ao processo de criação do conselho.
- 7.8.5 Compete ao gestor da **UC** monitorar a vigência do conselho eleito e iniciar um processo eletivo, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do vencimento do mandato do conselho vigente.
- 7.8.6 O processo de modificação da composição do conselho deve seguir os mesmos trâmites do processo de **formação**.
- 7.8.7 Constatado o atendimento à regularidade dos procedimentos e das diretrizes, em especial à equidade na participação e à paridade entre os distintos **setores**, o (a) Diretor (a) da Dirbape deve assinar a **portaria** de modificação para posterior publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 Ficam mantidas as composições dos Conselhos instituídas por portarias publicadas antes desta NOI.
- 8.2 As futuras modificações na composição dos Conselhos devem ser feitas atendendo ao disposto nesta NOI.
- 8.3 Nos casos omissos nesta NOI, são aplicáveis as disposições das normativas federais sobre o tema, exceto naquilo em que houver incompatibilidade com as normas do Estado do Rio de Janeiro.
- 8.4 Revoga-se a **Portaria** IEF/RJ/PR nº 260, de 06 de novembro de 2008, relativa a diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das Unidades de Conservação da Natureza administradas pela Fundação Instituto Estadual de Florestas IEF/RJ.
- 8.5 Para fins de adaptação e melhoria contínua, esta norma será atualizada a cada cinco anos com a condução da Servgp / Dirbape.

9. ANEXOS

- Anexo 1 – MODELO DE COMUNICADO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PARA CADASTRAMENTO NO PROCESSO DE **FORMAÇÃO** DE CONSELHO CONSULTIVO/DELIBERATIVO DE **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO** (Nº SEI: 72487924).
- Anexo 2 – MODELO DE EDITAL DE CHAMADA PARA CADASTRAMENTO NO PROCESSO DE **FORMAÇÃO** DE CONSELHO CONSULTIVO/DELIBERATIVO DE **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO** E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS (CRONOGRAMA, DOCUMENTAÇÃO E CARTA DE INTENÇÃO)

Código:	Data de Aprovação:	Nº do ato oficial de aprovação:	Data de Publicação:	Revisão:	Página:
NOI-INEA-25	01/10/2025	Deliberação INEA nº 50	07/11/2025 – BS nº 100	0	8 / 34

inea instituto estadual do ambiente	PROCEDIMENTO PARA FORMAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
---	---

(Nº SEI: 72487585).

- Anexo 3 - MODELO DE **PORTARIA DE FORMAÇÃO** DE CONSELHO CONSULTIVO (Nº SEI: 72489940).
- Anexo 4 - MODELO DE **PORTARIA DE FORMAÇÃO** DE CONSELHO DELIBERATIVO (Nº SEI: 72490091).
- Anexo 5 – MODELO DE REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO CONSULTIVO (Nº SEI: 72567290).
- Anexo 6 - MODELO DE REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO DELIBERATIVO (Nº SEI: 72577387).

Código: NOI-INEA-25	Data de Aprovação: 01/10/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Deliberação INEA nº 50	Data de Publicação: 07/11/2025 – BS nº 100	Revisão: 0	Página: 9 / 34
-------------------------------	---	--	--	----------------------	--------------------------

inea instituto estadual do ambiente	PROCEDIMENTO PARA FORMAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
---	---

**ANEXO 1 - MODELO DE COMUNICADO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PARA
CADASTRAMENTO NO PROCESSO DE FORMAÇÃO DE CONSELHO CONSULTIVO/DELIBERATIVO
DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**

Conforme item 7.1.3 da NOI – INEA - Nº _____, comunicamos acerca da existência do Edital DIRBAPE/GERUC/SERVGP Nº _____, de dia/mês/ano, disponível no sítio eletrônico do Inea, referente à chamada para cadastramento de instituições interessadas em participar do processo de formação do Conselho Consultivo/Deliberativo da Unidade de Conservação Estadual (abbreviatura da UC), para ciência do calendário das etapas do processo eletivo e demais disposições relativas à formação do referido Conselho.

Diretor(a) da DIRBAPE

Código: NOI-INEA-25	Data de Aprovação: 01/10/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Deliberação INEA nº 50	Data de Publicação: 07/11/2025 – BS nº 100	Revisão: 0	Página: 10 / 34
-------------------------------	---	--	--	----------------------	---------------------------

 instituto estadual do ambiente	PROCEDIMENTO PARA FORMAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
---	---

ANEXO 2 – MODELO DE EDITAL DE CHAMADA PARA CADASTRAMENTO NO PROCESSO DE FORMAÇÃO DE CONSELHO CONSULTIVO/DELIBERATIVO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS (CRONOGRAMA, DOCUMENTAÇÃO E CARTA DE INTENÇÃO)

EDITAL DIRBAPE/GERUC/SERVGP N° XX/20XXn

Rio de Janeiro, DIA de MÊS de 20XX

**EDITAL DE CADASTRAMENTO DE
INSTITUIÇÕES INTERESSADAS EM
PARTICIPAR DO PROCESSO DE
FORMAÇÃO DO CONSELHO
CONSULTIVO/DELIBERATIVO DA
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
ESTADUAL (ABREVIATURA DA UC)**

Este Edital atende às determinações da Lei nº 9.985/2000, que foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340/2002, da Lei Estadual nº 3.443/2002 e da Portaria nº IEF/RJ/PR 260/2008, que dispõem sobre a criação e composição dos Conselhos das Unidades de Conservação Estaduais.

CONSIDERANDO:

- Dispositivo legal que cria a UC objeto do Edital;
- Outros dispositivos legais existentes que alterem ou modifiquem os limites da UC, caso aplicável;
- Dispositivo legal que aprove o Plano de Manejo da UC, caso exista;
- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, em seu art. 29º, onde é estabelecido que as Unidades de Conservação (UC) do grupo de Proteção Integral dispõem de um Conselho Consultivo;
- Portaria que estabeleceu composição anterior do Conselho Consultivo/Deliberativo da UC, caso exista;
- A NOI XX, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação, funcionamento e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro;
- que o processo de formação do Conselho Consultivo/Deliberativo da UNIDADE DE CONSERVAÇÃO deve ter como premissa o respeito a critérios norteadores construídos coletivamente pelos beneficiários, usuários diretos, demais atores regionais e órgão gestor,

Convidamos os representantes de órgãos públicos, entidades não governamentais, instituições de ensino superior e pesquisa, entidades de classe, com atuação comprovada no município de Valença e adjacências a manifestarem o interesse em participar deste processo de eleição, por meio de ofício de requerimento e documentação, que devem ser enviados ou entregues, até **DIA de MÊS de 20XX**, na sede da UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL (ABREVIATURA DA UC), no **ENDEREÇO COMPLETO DA UC** ou pelo endereço eletrônico **ENDEREÇO DE E- MAIL DA UC**. A assembleia geral de posse do Conselho Consultivo/Deliberativo está prevista para o mês de **MÊS de 20XX** na sede da UC,

Esclarecemos que a relação dos documentos necessários, o cronograma do processo, as regras de cadastramento, os formulários e outras informações adicionais podem ser encontradas nos anexos deste Edital.

Código: NOI-INEA-25	Data de Aprovação: 01/10/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Deliberação INEA nº 50	Data de Publicação: 07/11/2025 – BS nº 100	Revisão: 0	Página: 11 / 34
-------------------------------	---	--	--	----------------------	---------------------------

 <small>instituto estadual do ambiente</small>	PROCEDIMENTO PARA FORMAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
--	---

Ressaltamos que somente as instituições que tiverem o seu cadastro deferido, aprovado, estarão aptas e habilitadas a participar do processo de formação deste Conselho Consultivo/Deliberativo, que ocorrerá conforme cronograma proposto.

Colocamo-nos à disposição por meio dos seguintes endereços eletrônicos: ENDEREÇO DE E-MAIL DA UC e conselhos.ucs.inea@gmail.com e também pessoalmente na sede da UC.

Anexo 1 (Edital) - Documentos necessários, cronograma do processo, regras de cadastramento:

I. Relação de Documentos:

- Carta de Intenção preenchida (Anexo II);
- Cópia de Documento de Identidade dos membros titular e suplente;
- Ofício timbrado da instituição (ou documento similar) com a indicação dos membros. Estatuto oficial atualizado da instituição (apenas representantes da sociedade civil);
- Extrato de regularidade do CNPJ (apenas representantes da sociedade civil).

II. Cronograma:

- Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo de formação do Conselho Consultivo/Deliberativo da UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:
 - Data de DIVULGAÇÃO do edital de convocação: XX/XX/20XX
 - Período para CADASTRAMENTO de instituições interessadas: XX/XX/20XX a XX/XX/20XX (prazo mínimo de 30 dias)
 - Comunicação, pelo INEA, do deferimento ou indeferimento das instituições interessadas: XX/XX/20XX (15 dias após encerramento do prazo de cadastramento)
 - POSSE do Conselho Consultivo/Deliberativo da UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (previsão): MÊS/20XX

III. Regras de Cadastramento:

- O ofício e os documentos necessários para o requerimento de cadastramento devem ser enviados à sede da UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, ao endereço indicado no edital ou pessoalmente no mesmo endereço, no horário normal de atendimento (segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00).
- O endereço eletrônico para envio da documentação, descrita na seção I deste edital é EMAIL DA UC; A instituição que requerer seu cadastramento é responsável pelas informações prestadas;
- Ao Chefe da UC e ao INEA fica reservado o direito de solicitação de informações complementares às instituições candidatas;
- Para efeito deste Edital são instituições ambientalistas as Organizações Não-Governamentais-ONGs, sem fins lucrativos, que tenham como objetivo principal, no seu estatuto e por intermédio de suas atividades, a defesa e proteção do meio ambiente;
- O deferimento ou indeferimento será comunicado pelo Chefe da UC ou por servidor por ele designado, mediante manifestação formal até dia XX/XX/20XX (15 dias após encerramento do prazo de cadastramento), constando esta decisão em Ata de reunião de posse do Conselho;
- Cada instituição deverá indicar um representante titular e outro suplente.

Código: NOI-INEA-25	Data de Aprovação: 01/10/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Deliberação INEA nº 50	Data de Publicação: 07/11/2025 – BS nº 100	Revisão: 0	Página: 12 / 34
-------------------------------	---	--	--	----------------------	---------------------------

 <small>instituto estadual do ambiente</small>	PROCEDIMENTO PARA FORMAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
--	---

Anexo 2 (Edital) – Carta de Intenção:

Nome da Unidade de Conservação:	
Objetivo:	

Dados da Instituição	
Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	CEP:
Cidade / UF:	Bairro:
e-mail:	Tel:

Setor da Instituição		
<input type="checkbox"/> Gestores e administrados	<input type="checkbox"/> Entidades acadêmicas	<input type="checkbox"/> Outros (especificar):
<input type="checkbox"/> Movimentos sociais	<input type="checkbox"/> ONG / OSCIP	
<input type="checkbox"/> Empresários	<input type="checkbox"/> Entidade de Classe	

Objetivos da Instituição:	

Por que quer ser membro do Conselho?	

Dados do Representante Titular	
Nome:	CPF:
Endereço:	CEP:
Cidade / UF:	Bairro:
e-mail:	Tel:
Local / Data:	Assinatura:

Dados do Representante Suplente	
Nome:	CPF:
Endereço:	CEP:
Cidade / UF:	Bairro:
e-mail:	Tel:
Local / Data:	Assinatura:

Código: NOI-INEA-25	Data de Aprovação: 01/10/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Deliberação INEA nº 50	Data de Publicação: 07/11/2025 – BS nº 100	Revisão: 0	Página: 13 / 34
-------------------------------	---	--	--	----------------------	---------------------------

 <small>instituto estadual do ambiente</small>	PROCEDIMENTO PARA FORMAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
--	---

**ANEXO 3 – MODELO DE PORTARIA DE FORMAÇÃO DE CONSELHO CONSULTIVO
ATO DO DIRETOR**

PORTARIA INEA/DIRBAPE Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 202X.

**ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO CONSULTIVO DA
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
ESTADUAL (NOME POR EXTERNO E
ABREVIATURA UC)**

O(A) DIRETOR(A) DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de Unidade de Conservação,
- a Lei Estadual nº 3.443, de 14 de julho de 2000, que estabelece a criação dos Conselhos Gestores para as Unidades de Conservação estaduais e dá outras providências,
- A NOI XX, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação, funcionamento e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro,
- Demais dispositivos que regulamentam a Unidade de Conservação Estadual em questão; e
- O constante dos autos do processo SEI-XXXXXXX/20XX.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a composição do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Estadual (NOME POR EXTERNO E ABREVIATURA UC) com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua proteção e efetiva implantação

Art. 2º. O Conselho terá a participação de representantes dos seguintes órgãos:

Código: NOI-INEA-25	Data de Aprovação: 01/10/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Deliberação INEA nº 50	Data de Publicação: 07/11/2025 – BS nº 100	Revisão: 0	Página: 14 / 34
-------------------------------	---	--	--	----------------------	---------------------------

 <small>instituto estadual do ambiente</small>	PROCEDIMENTO PARA FORMAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
--	---

§1º Do Poder Público:

- I - Instituto Estadual do Ambiente (Inea); (O Inea é indicado no inc. I por compor obrigatoriamente a Presidência do Conselho. Nos incisos de cada parágrafo correspondente ao setor do Conselho, devem ser elencados os nomes por extenso e as abreviaturas das entidades que participarão do Conselho por ordem alfabética.)
- II - ENTIDADE PODER PÚBLICO 1;
- III - ENTIDADE PODER PÚBLICO 2;
- IV - ENTIDADE PODER PÚBLICO 3;
- V - ENTIDADE PODER PÚBLICO 4;

§2º Da Sociedade Civil Organizada:

- I - ENTIDADE SOCIEDADE CIVIL 1;
- II - ENTIDADE SOCIEDADE CIVIL 2;
- III - ENTIDADE SOCIEDADE CIVIL 3.

Art. 3º. O mandato dos **conselheiros** será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos **conselheiros** não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º. As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

Art. 5º. As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Deliberativo da UC serão fixadas em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 90 (noventa), contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º. Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA-RJ.

Art. 7º. Esta Portaria revoga a Portaria INEA/DIBAPE (Indicar o número da Portaria de composição do Conselho anterior da Unidade de Conservação em referência), que estabeleceu composição anterior do Conselho Deliberativo da UC. (excluir dispositivo no caso de primeira formação de conselho gestor)

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Código: NOI-INEA-25	Data de Aprovação: 01/10/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Deliberação INEA nº 50	Data de Publicação: 07/11/2025 – BS nº 100	Revisão: 0	Página: 15 / 34
-------------------------------	---	--	--	----------------------	---------------------------

 <small>instituto estadual do ambiente</small>	PROCEDIMENTO PARA FORMAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
--	---

**ANEXO 4 – MODELO DE PORTARIA DE FORMAÇÃO DE CONSELHO DELIBERATIVO
ATO DO DIRETOR**

PORTARIA INEA/DIRBAPE Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 202X.

**ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO DELIBERATIVO DA
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
ESTADUAL (NOME POR EXTERNO E
ABREVIATURA UC)**

O(A) DIRETOR(A) DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de Unidade de Conservação,
- a Lei Estadual nº 3.443, de 14 de julho de 2000, que estabelece a criação dos Conselhos Gestores para as Unidades de Conservação estaduais e dá outras providências,
- A NOI XX, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação, funcionamento e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro,
- Demais dispositivos que regulamentam a Unidade de Conservação Estadual em questão; e
- O constante dos autos do processo SEI-XXXXXXX/20XX.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a composição do Conselho dELIBERATIVO da Unidade de Conservação Estadual (NOME POR EXTERNO E ABREVIATURA UC) com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua proteção e efetiva implantação

Art. 2º. O Conselho terá a participação de representantes dos seguintes órgãos:

§1º Do Poder Público:

Código: NOI-INEA-25	Data de Aprovação: 01/10/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Deliberação INEA nº 50	Data de Publicação: 07/11/2025 – BS nº 100	Revisão: 0	Página: 16 / 34
-------------------------------	---	--	--	----------------------	---------------------------

 instituto estadual do ambiente	PROCEDIMENTO PARA FORMAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
---	---

I - Instituto Estadual do Ambiente (Inea); (O Inea é indicado no inc. I por compor obrigatoriamente a Presidência do Conselho. Nos incisos de cada parágrafo correspondente ao setor do Conselho, devem ser elencados os nomes por extenso e as abreviaturas das entidades que participarão do Conselho por ordem alfabética.)

II - ENTIDADE PODER PÚBLICO 1;

III - ENTIDADE PODER PÚBLICO 2;

IV - ENTIDADE PODER PÚBLICO 3;

V - ENTIDADE PODER PÚBLICO 4;

§2º Da Sociedade Civil Organizada:

I - ENTIDADE SOCIEDADE CIVIL 1;

II - ENTIDADE SOCIEDADE CIVIL 2;

III - ENTIDADE SOCIEDADE CIVIL 3.

§3º Da População Tradicional beneficiária:

I - REPRESENTAÇÃO POPULAÇÃO TRADICIONAL 1;

II - REPRESENTAÇÃO POPULAÇÃO TRADICIONAL 2;

III - REPRESENTAÇÃO POPULAÇÃO TRADICIONAL 3;

IV - REPRESENTAÇÃO POPULAÇÃO TRADICIONAL 4.

§4º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Chefe da UC, ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

Art. 3º. O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º. As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

Art. 5º. As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Deliberativo da UC serão fixadas em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 90 (noventa), contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º. Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA-RJ.

Art 7º. Esta Portaria revoga a Portaria INEA/DIBAPE (Indicar o número da Portaria de composição do Conselho anterior da Unidade de Conservação em referência), que estabeleceu composição anterior do Conselho Deliberativo da UC. (excluir dispositivo no caso de primeira formação de conselho gestor).

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Código: NOI-INEA-25	Data de Aprovação: 01/10/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Deliberação INEA nº 50	Data de Publicação: 07/11/2025 – BS nº 100	Revisão: 0	Página: 17 / 34
-------------------------------	---	--	--	----------------------	---------------------------

ANEXO 5 – MODELO DE REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO CONSULTIVO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. (INDICAR O NOME POR EXtenso e a ABREVIATURA DO CONSELHO)

Instituído pela PORTARIA INEA Nº (INDICAR O NÚMERO DA PORTARIA DE FORMAÇÃO DO CONSELHO) publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro que dispõe sobre a composição do Conselho Consultivo do (INDICAR O NOME POR EXtenso e a ABREVIATURA DO CONSELHO) e que está em conformidade com a Lei 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, e com Decreto Nº 4.340 de 22/08/2002, que define as competências dos conselhos de unidades de conservação, e a (SUBSTITUIR PELO NÚMERO DA NOI), que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão sucessor do IEF, vem definir seu Regimento Interno conforme segue:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO) é um órgão consultivo composto por instituições do poder público, da iniciativa privada, da academia e da sociedade civil.

Art. 2º O (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO) tem por finalidade contribuir para a formulação, atualização e aperfeiçoamento das Políticas e dos Programas Estaduais e Municipais voltados à promoção e ao gerenciamento participativo integrado para a implantação das diretrizes das políticas nacionais, estaduais e municipais do meio ambiente, aplicadas à gestão do (INDICAR O NOME POR EXtenso e a ABREVIATURA DA UC)

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º O (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO) tem por objetivos: (INDICAR OS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO CONSELHO EM REFERÊNCIA)

- I. Articular apoio político e institucional visando a implementação e a consolidação do (INDICAR A ABREVIATURA DA UC);
- II. Garantir a equidade entre o respeito e desenvolvimento do ser humano e a conservação da natureza;
- III. Fomentar ações e programas buscando a melhoria socioeconômica e a qualidade de vida das comunidades que vivem no entorno do (INDICAR A ABREVIATURA DA UC), utilizando como instrumento norteador a políticas estaduais voltadas para a preservação da biodiversidade e para o desenvolvimento das unidades de conservação e seu respectivo Plano de Manejo;
- IV. Promover a integração institucional visando a coordenar as ações desenvolvidas nas Unidades de Conservação, garantindo a participação efetiva dos diferentes atores envolvidos.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art.4º O (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO) tem por atribuições:

Código: NOI-INEA-25	Data de Aprovação: 01/10/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Deliberação INEA nº 50	Data de Publicação: 07/11/2025 – BS nº 100	Revisão: 0	Página: 18 / 34
-------------------------------	---	--	--	----------------------	---------------------------

 inea <small>instituto estadual do ambiente</small>	PROCEDIMENTO PARA FORMAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
--	---

- I - Eleger entre seus pares o Secretário Geral para gestão dos assuntos relativos ao (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO);
- II - Indicar a inclusão de novas entidades para compor o (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO), visando sempre a paridade entre as entidades governamentais e não governamentais;
- III - Indicar a substituição dos membros do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO);
- IV - Elaborar e, sempre que necessário, revisar o Regimento Interno do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO);
- V - Manifestar-se formalmente, sob a forma de proposições, moções, recomendações e outras modalidades sobre as matérias que lhe são submetidas, relativas ao (INDICAR A ABREVIATURA DA UC) e sua Zona de Amortecimento;
- VI - Analisar, discutir e propor modificações, desde a elaboração até a implementação do Plano de Manejo do (INDICAR A ABREVIATURA DA UC), bem como suas revisões;
- VII - Promover a integração do (INDICAR A ABREVIATURA DA UC) às demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o entorno, resguardadas as diferentes categorias, estabelecendo formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil;
- VIII - Propor soluções a problemas gerados por interesses dos diversos atores envolvidos com os objetivos do (INDICAR A ABREVIATURA DA UC), sempre em respeito aos direitos de propriedade e ao Plano de Manejo da UC;
- IX - Garantir o processo participativo de gestão do (INDICAR A ABREVIATURA DA UC), propondo mecanismos de envolvimento dos órgãos públicos competentes, ONGs, instituições de ensino, iniciativa privada e população local;
- X - Propor estratégias e prioridades na alocação de recursos financeiros destinados à implementação e projetos do (INDICAR A ABREVIATURA DA UC);
- XI - Propor e criar Câmaras Temáticas (CTs) e Grupos de Trabalho (GTs);
- XII - Analisar e emitir pareceres fundamentados pelas CTs, GTs e pelo Secretário do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO) sobre atividades de significativos impactos ambientais na unidade que necessitem de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e propor medidas mitigadoras e/ou compensatórias;
- XIII - Avaliar o orçamento do (INDICAR A ABREVIATURA DA UC) e emitir parecer;
- XIV - Solicitar à administração do (INDICAR A ABREVIATURA DA UC), sempre que necessário, a disponibilização de informações relativas à aplicação de recursos orçamentários investidos na unidade de conservação;
- XV - Promover a troca de conhecimento técnico entre os membros do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO), contribuindo para a capacitação dos conselheiros nos temas de relevante importância.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO) tem sua composição instituída pela Portaria INEA Nº (INDICAR O NÚMERO DA PORTARIA DE FORMAÇÃO DO CONSELHO E A DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)

§1º A ausência não justificada do conselheiro titular, ou seu suplente, em três reuniões Plenárias Ordinárias ou extraordinárias no período de doze meses, poderá acarretar a substituição da entidade representativa por outra com o mesmo objeto.

Código: NOI-INEA-25	Data de Aprovação: 01/10/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Deliberação INEA nº 50	Data de Publicação: 07/11/2025 – BS nº 100	Revisão: 0	Página: 19 / 34
-------------------------------	---	--	--	----------------------	---------------------------

§2º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 6º A estrutura organizacional do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO) é composta de:

- I. Plenário.
- II. Presidência.
- III. Secretaria Geral.
- IV. Câmaras Temáticas.
- V. Grupos de Trabalho.

Seção I – Do Plenário

Art. 7º O Plenário é o órgão superior do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO), sendo constituído pelos membros referidos na devida Portaria INEA Nº(INDICAR O NÚMERO DA PORTARIA DE FORMAÇÃO DO CONSELHO E A DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO).

Parágrafo único. O (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO) irá se reunir, em caráter ordinário, a cada 03 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples dos seus membros.

Art. 8º. São atribuições do Plenário:

- I. Comparecer às reuniões para as quais foram convocados;
- II. Aprovar o calendário das reuniões ordinárias;
- III. Aprovar e assinar as atas das reuniões plen
- IV. Elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- V. Acompanhar revisão e emitir parecer sobre alterações no Plano de Manejo do (INDICAR A ABREVIATURA DA UC) antes de sua aprovação pelo Inea;
- VI. Propor ações, temas e assuntos para discussão no (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO);
- VII. Apreciar, discutir, analisar, opinar e aprovar matérias ou assuntos técnicos e financeiros apresentados por quaisquer dos seus membros, de acordo com a finalidade e objetivos do (INDICAR A ABREVIATURA DA UC);
- VIII. Mobilizar e sugerir a criação das CTs e GTs, bem como integrá-los, participar de suas reuniões e indicar seus membros;
- IX. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e/ou ao Secretário Geral;
- X. Pedir vistas de processos e documentos pertinentes à equipe gestora do (INDICAR A ABREVIATURA DA UC);
- XI. Manifestar-se formalmente através da Secretaria Geral sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto nas UCs, corredores ecológicos e/ou mosaicos nos quais o (INDICAR A ABREVIATURA DA UC) esteja inserido;
- XII. Zelar pela ética do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO); e
- XIII. Garantir o cumprimento deste Regimento.

Código: NOI-INEA-25	Data de Aprovação: 01/10/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Deliberação INEA nº 50	Data de Publicação: 07/11/2025 – BS nº 100	Revisão: 0	Página: 20 / 34
-------------------------------	---	--	--	----------------------	---------------------------

 <small>instituto estadual do ambiente</small>	PROCEDIMENTO PARA FORMAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
--	---

Seção II – Da Presidência

Art. 9º Presidência do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO) é atribuída ao Chefe do (INDICAR A ABREVIATURA DA UC), conforme previsto no (INDICAR O ARTIGO DA PORTARIA DE FORMAÇÃO DO CONSELHO)

Parágrafo único - Na ausência do Chefe da Unidade de Conservação, o (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO) será presidido pelo seu Secretário Geral. Caso ambos estiverem ausentes, o Plenário elegerá um membro do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO) para presidir a sessão.

Art. 10 São atribuições da Presidência:

- I. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO) nos termos deste Regimento;
- II. Representar o (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO) ou delegar sua representação ao Secretário geral;
- III. Aprovar a pauta das reuniões;
- IV. Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
- V. Assinar as Proposições, Recomendações e Moções do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO), encaminhando-as para os devidos fins;
- VI. Apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO);
- VII. Submeter as atas das reuniões à apreciação do plenário e assiná-las;
- VIII. Resolver os casos não previstos neste Regimento;
- IX. Requisitar serviços específicos às Câmaras Temáticas e/ou Grupos de Trabalho do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO);
- X. Propor ao Plenário a criação e/ou extinção de Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas;
- XI. Delegar competências ao Secretário Geral, quando necessário;
- XII. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomado, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. O presidente do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO) não terá direito a voto, salvo o voto de desempate, quando assim for necessário.

Seção III – Da Secretaria Executiva:

Art. 11 A Secretaria Executiva do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO) será exercida por membro eleito pelo Plenário, por maioria simples dos votos, não remunerado, com possibilidade de renovação.

Art. 12 Os serviços da Secretaria Executiva compreendem o apoio técnico, operacional e administrativo ao (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO), podendo contar com apoio de uma das instituições que faça parte do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO).

Parágrafo único. Na ausência do(a) Secretário(a) Executivo(a), deverá ser eleito no início da reunião, dentre os conselheiros presentes, aquele (a) que irá secretariar os trabalhos do dia.

Art. 13 Os documentos enviados ao (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO) serão recebidos e registrados pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) e encaminhados ao Plenário para exame.

Art. 14 O(a) Secretário(a) Executivo(a) do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO) está incumbido(a) de secretariar os trabalhos das reuniões.

Art. 15 São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a):

Código: NOI-INEA-25	Data de Aprovação: 01/10/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Deliberação INEA nº 50	Data de Publicação: 07/11/2025 – BS nº 100	Revisão: 0	Página: 21 / 34
-------------------------------	---	--	--	----------------------	---------------------------

 <small>instituto estadual do ambiente</small>	PROCEDIMENTO PARA FORMAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
--	---

- I. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- II. Assessorar técnica e administrativamente o Presidente do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO), Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalhos;
- III. Receber e registrar todo e qualquer documento enviado ao (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO) e encaminhá-lo ao Plenário para exame;
- IV. Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO);
- V. Receber dos membros do INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO sugestões de pauta de reuniões;
- VI. Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO);
- VII. Expedir convocação das reuniões conforme atribuição da Presidência, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as Reuniões Extraordinárias e 15 (quinze) dias para as Reuniões Ordinárias;
- VIII. Requerer e manter atualizada documentação dos atos constitutivos, atas da última eleição e carta de indicação dos membros titulares e suplentes representantes das instituições que compõem o (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO);
- IX. Manter o registro de frequência de presença das Instituições representantes do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO);
- X. Comunicar ao Plenário quando um componente do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO) tenha se ausentado de forma não justificada, em três reuniões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias no período de doze meses; e
- XI. Comunicar, por escrito, à respectiva instituição, a suspensão de Conselheiro e a exclusão de integrante de Câmara Temática e/ou Grupo de Trabalho.

Seção IV – Das Câmaras Temáticas (CT) e Grupos de Trabalho (GT)

Art. 16 O Plenário poderá constituir ou extinguir CTs ou GTs.

Art. 17 As CTs e os GTs têm por finalidade estudar, analisar e propor ações sobre assuntos específicos.

§1º As CTs terão caráter permanente ou transitório, serão compostas para trabalharem por períodos, quando existir demanda sobre um determinado tema.

§2º No ato de criação, as Câmaras Temáticas e os Grupos de Trabalho deverão ter especificados:

- I. Objetivo;
- II. Número de integrantes;
- III. Prazo de funcionamento.

§3º As Câmaras Temáticas e os Grupos de Trabalho se extinguem:

- I. Pela conclusão da tarefa para que foram criados; ou
- II. Ao término do respectivo prazo, desde que não seja prorrogado.

Art. 18 As CTs e GTs serão formados somente por membros do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO) para o desenvolvimento de temas específicos.

§1º Na composição das CTs e GTs deverão ser consideradas a competência e a afinidade das representações com o assunto a ser discutido.

§2º Quando couber, os coordenadores das câmaras temáticas e dos grupos de trabalho convidarão especialistas para orientação, esclarecimento ou emissão de parecer sobre assuntos específicos.

Código: NOI-INEA-25	Data de Aprovação: 01/10/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Deliberação INEA nº 50	Data de Publicação: 07/11/2025 – BS nº 100	Revisão: 0	Página: 22 / 34
-------------------------------	---	--	--	----------------------	---------------------------

 <small>instituto estadual do ambiente</small>	PROCEDIMENTO PARA FORMAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
--	---

Art. 19 Cada CT ou GT terá, no mínimo, 3 (três) membros do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO), onde um deles será o Coordenador e o outro o Relator.

§1º Caberá ao Relator expor as conclusões dos trabalhos ao (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO).

§2º Os ocupantes das funções cargos de Coordenador e Relator serão definidos pelo Plenário no momento de criação da CT ou GT.

Art. 20 As decisões das CTs e dos GTs serão tomadas por votação por maioria simples entre seus membros, cabendo o voto de desempate ao Coordenador.

Art. 21 As CTs e GTs poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 22 Após concluídos, os trabalhos das CTs ou GTs deverão ser submetidos para análise e aprovação do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO).

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Art. 23 O (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO) se reunirá de forma ordinária trimestralmente, quando convocado pelo seu Presidente, ou extraordinariamente, quando convocado a requerimento do Presidente ou da maioria dos seus membros (50% + 1).

§1º As Reuniões Ordinárias terão convocação antecipada de, no mínimo, 15 (quinze) dias, momento em que serão divulgadas a pauta, o local e o horário de início da reunião.

§2º Visando a facilitar a presença do maior número possível de conselheiros ou por motivos de saúde pública, as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas por vídeo ou áudio conferência, devendo, neste caso, o ato de convocação indicar a forma de acesso, data, hora e ordem do dia.

Art. 24 As reuniões do Plenário terão início, respeitando-se o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre as convocações:

- I. Em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros (50% + 1);
- II. Em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros;
- III. Em terceira convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 25 As reuniões devem ser públicas, realizadas preferencialmente na sede do (INDICAR ABREVIATURA DA UC) ou em seu entorno, devendo ser obedecida a seguinte ordem de procedimentos:

- I. Verificação do número de Conselheiros presentes e da existência de quórum;
- II. Abertura oficial da reunião;
- III. Apresentação, discussão e aprovação da pauta do dia;
- IV. Agenda livre para debates e outros assuntos pertinentes; e
- V. Encerramento da reunião pelo Presidente ou seu representante.

§1º Os Conselheiros terão direito de voz e voto.

§2º A critério do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO), os presentes à reunião poderão fazer manifestação oral, resguardando o adequado andamento dos trabalhos.

§3º Poderá ser requerida urgência, na apreciação pelo Plenário, para qualquer matéria não constante da Agenda ou Pauta, devendo contar o requerimento de urgência com a subscrição de um mínimo de um terço dos Conselheiros e poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples dos seus membros.

§4º A Ordem do dia observará em sua elaboração o seguinte desdobramento:

Código:	Data de Aprovação:	Nº do ato oficial de aprovação:	Data de Publicação:	Revisão:	Página:
NOI-INEA-25	01/10/2025	Deliberação INEA nº 50	07/11/2025 – BS nº 100	0	23 / 34

 <small>instituto estadual do ambiente</small>	PROCEDIMENTO PARA FORMAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
--	---

- I. requerimentos de urgência;
- II. assuntos não apreciados na reunião anterior por insuficiência de tempo;
- III. propostas de proposições;
- IV. propostas de recomendações;
- V. propostas de moções.

§5º A apreciação de matérias de natureza deliberativa terá precedência sobre as matérias de natureza informativa.

Art. 26 A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer Conselheiro e constituir-se-á de:

- I - Proposição - quando se tratar de matéria ambiental relacionada à gestão do (INDICAR A ABREVIATURA DA UC) a ser encaminhada ao seu órgão gestor
- II - Recomendação - quando se tratar de manifestação acerca da implementação de Políticas e Programas Públicos com repercussão no (INDICAR A ABREVIATURA DA UC);
- III - Moção - quando se tratar de manifestação, dirigida ao órgão gestor do (INDICAR A ABREVIATURA DA UC), de qualquer natureza, relacionada com a sua gestão e/ou preservação, assim como comunicação honrosa ou não.

Parágrafo único - As propostas de moção serão encaminhadas ao Secretário Geral para inclusão na pauta da Reunião Ordinária ou Extraordinária seguinte para, após apresentação no Plenário, serem votadas.

Art. 27 O calendário de reuniões ordinárias de cada ano será programado durante a primeira reunião ordinária de cada ano.

Parágrafo único. A presidência do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO) deverá em prazo máximo de 7 (sete) dias, convocar reuniões extraordinárias, quando julgá-las necessárias.

Art. 28 As Recomendações aprovadas pelo Plenário serão consolidadas em proposições assinadas pelo Presidente do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO).

Art. 29 Os documentos das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e em meio digital, entregues à Secretaria Geral com até 20 (trinta) dias antes da reunião de apresentação daqueles, para fins de processamento e inclusão na pauta, e distribuídos aos membros do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO) junto com a Convocatória da referida reunião.

§1º Cabe às Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho realizar uma exposição sobre os seus documentos, em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões.

§2º Durante as exposições dos assuntos contidos nos documentos das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho, não serão admitidos apartes.

§3º Os membros do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO), nas discussões sobre o teor dos documentos das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho, terão uso da palavra que será concedida pela Presidência, após verificada pela Secretaria Geral a ordem de inscrição para pronunciamentos.

§4º Terminada a exposição do documento das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho, será o assunto posto em discussão.

§5º Após as discussões, o assunto será submetido à votação pelo Plenário.

Art. 30 Os assuntos não apreciados por insuficiência de tempo, ficam automaticamente constando como prioridade da pauta da reunião seguinte.

CAPÍTULO VII – DAS ATAS

Código: NOI-INEA-25	Data de Aprovação: 01/10/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Deliberação INEA nº 50	Data de Publicação: 07/11/2025 – BS nº 100	Revisão: 0	Página: 24 / 34
-------------------------------	---	--	--	----------------------	---------------------------

**PROCEDIMENTO PARA FORMAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO
E MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE CONSELHOS
GESTORES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Art. 31 As atas serão lavradas pela Secretaria Geral ou, na ausência deste, por Conselheiro eleito no início da reunião e assinadas pelos membros presentes.

Art. 32 Nas atas serão resumidos com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, que deverão conter:

- I. Dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento da sessão;
- II. Pauta da reunião;
- III. O nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- IV. Nome dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;
- V. Nome dos membros ausentes, assinaladas as justificativas, se for o caso; e
- VI. Registros dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e dos pareceres;

Art. 33 A ata da reunião anterior deverá ser discutida e retificada quando for o caso, sendo posteriormente aprovada e assinada.

Parágrafo único. Só poderão discutir, retificar e aprovar a ata os Conselheiros presentes na reunião que originou a referida.

CAPÍTULO VIII – DO MANDATO, RENOVAÇÃO E VACÂNCIA

Art. 34 Os membros do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO), entendendo-se por estes os representantes titulares e suplentes, perderão a representação nas seguintes hipóteses:

- I - Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos ilícitos;
- II - Dirigir-se de forma desrespeitosa a qualquer membro do Plenário ou assistentes das reuniões do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO), sendo apontada a má conduta por maioria simples (50% + 1) dos membros do Plenário e ocasionando a expulsão imediata do membro transgressor e sua exclusão da sala de reuniões e do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO); e
- III - Perda de mandato na entidade que representa no (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO).

Parágrafo único. O Presidente do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO) é a autoridade competente para declarar perdas de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO), que decidirão, por maioria simples (50% + 1), a permanência ou não do membro excluído.

Art. 35 Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO). comunicará o fato à(s) respectiva(s) entidade(s) e solicitará a indicação de novo membro para o (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO).

Art. 36 As instituições que fazem parte do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO). poderão substituir seus representantes mediante comunicação oficial dirigida ao Presidente e à Secretaria Geral do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO).

Art. 37 As instituições com representação no (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO). poderão perder o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - Por solicitação da própria instituição ou órgão; ou
- II - Falta, sem justificativa expressa e aprovada pelo Plenário, a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO), no período de 12 meses consecutivos.

Parágrafo único. Na perda do mandato de alguma instituição do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO), por qualquer motivo, o Presidente poderá nomear outra, escolhida pelo Plenário, obrigatoriamente vinculada ao segmento que perdeu sua representação.

Código:	Data de Aprovação:	Nº do ato oficial de aprovação:	Data de Publicação:	Revisão:	Página:
NOI-INEA-25	01/10/2025	Deliberação INEA nº 50	07/11/2025 – BS nº 100	0	25 / 34

inea instituto estadual do ambiente	PROCEDIMENTO PARA FORMAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
---	---

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário ou do Presidente. Art. 39 A aprovação das alterações se dará por maioria simples dos membros do Plenário.

Art. 40 No caso do comparecimento do titular e seu suplente às reuniões, ambos terão direito ao uso da palavra nas discussões, cabendo, nas deliberações, direito de voto apenas ao titular.

Art. 41 Os casos omissos ou que não tenham sido tratados no Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 42 Este regimento entrará em vigor após sua aprovação, em Reunião Extraordinária do (INDICAR A ABREVIATURA DO CONSELHO) agendada para esta finalidade.

Código: NOI-INEA-25	Data de Aprovação: 01/10/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Deliberação INEA nº 50	Data de Publicação: 07/11/2025 – BS nº 100	Revisão: 0	Página: 26 / 34
-------------------------------	---	--	--	----------------------	---------------------------

 <small>instituto estadual do ambiente</small>	PROCEDIMENTO PARA FORMAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
--	---

ANEXO 6 – MODELO DE REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO DELIBERATIVO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA (NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO POR EXtenso)

(INDICAR O MUNICÍPIO SEDE DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO EM REFERÊNCIA) – RJ

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Deliberativo da (INDICAR O NOME POR EXtenso E A ABREVIATURA DA UC), (INDICAR AS LEIS PERTINENTES À UC), é regido pela Lei Federal no 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), pelo Decreto Federal no 4.340, de 22 de agosto de 2002, e demais normas pertinentes, como as Leis Estaduais nº 2.393, de 20 de abril de 1995, e nº 3.192, de 15 de março de 1999.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da (INDICAR O NOME POR EXtenso E A ABREVIATURA DA UC), instituído pela Portaria INEA nº (INDICAR O NÚMERO DA PORTARIA DE FORMAÇÃO DO CONSELHO DA UC), é o órgão colegiado com atribuição de deliberação, compondo a estrutura de gestão da (INDICAR O NOME POR EXtenso E A ABREVIATURA DA UC), de acordo com o Artigo 20, §4º da Lei Federal nº 9.985/2000, e do Artigo 20 do Decreto Federal no 4.340/2002.

§1º O Conselho Deliberativo não poderá em nenhuma hipótese, deliberar sobre assuntos referentes aos incisos “I”, “II” “III” e Parágrafo Único do Artigo 6º do SNUC.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 3º Este Conselho tem por finalidade realizar, com o INEA, a gestão compartilhada da (INDICAR ABREVIATURA DA UC), visando o cumprimento dos seus objetivos de criação e dos objetivos da categoria (INDICAR A CATEGORIA DE UC) elencados no SNUC.

Parágrafo único. O objetivo da (INDICAR ABREVIATURA DA UC) é (INDICAR O OBJETIVO DA UC).

Art. 4º São competências do Conselho Deliberativo da (INDICAR ABREVIATURA DA UC):

- I. Elaborar e alterar o seu regimento interno;
- II. Deliberar, acompanhar, aprovar, implementar e revisar o Acordo de Gestão (Contrato de Uso) e o Plano de Manejo da . (INDICAR ABREVIATURA DA UC);
- III. Garantir que o Acordo de Gestão (Contrato de Uso) e o Plano de Manejo sejam elaborados a partir do saber tradicional e acadêmico e com a participação efetiva da comunidade (localidade da UC);
- IV. Zelar pelo cumprimento do Acordo de Gestão (Contrato de Uso), do Plano de Manejo da (INDICAR ABREVIATURA DA UC), bem como dos atos aprovados pelo Conselho;
- V. Garantir a transparência da gestão e das decisões que afetam a (abreviatura da UC);
- VI. Propor planos, programas, projetos, ações e parcerias a órgãos públicos, entidades não governamentais, populações tradicionais e empresas privadas, com o objetivo de garantir a conservação dos atributos ambientais, culturais e paisagísticos da (INDICAR ABREVIATURA DA UC), visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da comunidade, conforme dispuser o Plano de Manejo.
- VII. Fomentar a regularização fundiária da (INDICAR ABREVIATURA DA UC) (emissão do Contrato de

Código:	Data de Aprovação:	Nº do ato oficial de aprovação:	Data de Publicação:	Revisão:	Página:
NOI-INEA-25	01/10/2025	Deliberação INEA nº 50	07/11/2025 – BS nº 100	0	27 / 34

 <small>instituto estadual do ambiente</small>	PROCEDIMENTO PARA FORMAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
--	---

- Concessão de Direito Real de Uso), reduzindo assim ameaças de especulação imobiliária e fortalecendo a permanência das famílias beneficiárias, das presentes e futuras gerações;
- VIII. Promover a integração da (INDICAR ABREVIATURA DA UC) com as demais unidades de conservação em sobreposição ou no seu entorno: (listar UC próximas e/ou sobrepostas);
- IX. Mediar a resolução de problemas gerados por interesses divergentes dos diversos atores envolvidos com os objetivos da (INDICAR ABREVIATURA DA UC) (comunidade, órgãos públicos, sociedade civil), se posicionando sobre possíveis conflitos e buscando soluções;
- X. Demandar e propor aos órgãos e entidades de pesquisa, a elaboração de estudos, pesquisas e tecnologias que visem à sustentabilidade socioambiental, integrando o conhecimento técnico-científico ao saber tradicional;
- XI. Avaliar as propostas de estudos, pesquisas e projetos na (INDICAR ABREVIATURA DA UC), adotando medidas para que os conhecimentos e benefícios gerados sejam repartidos com a comunidade, e realizados a partir de consulta livre, prévia e informada aos comunitários, na forma da Convenção nº 169 da OIT;
- XII. Incentivar e apoiar programa permanente de educação socioambiental na (INDICAR ABREVIATURA DA UC), que leve em consideração os conhecimentos e práticas tradicionais da comunidade;
- XIII. Deliberar sobre obras, projetos ou atividades que impactem ambientalmente, direta ou indiretamente, a unidade de conservação ou sua zona de amortecimento, especialmente as de significativo impacto ambiental, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e compensatórias;
- XIV. Solicitar a realização de audiências públicas na hipótese de licenciamento ambiental de obras ou atividades que resultem em impacto ambiental ou social no interior da (INDICAR ABREVIATURA DA UC) ou em sua zona de amortecimento;
- XV. Promover a formação continuada dos conselheiros nos temas de relevante importância;
- XVI. Indicar e instituir, quando necessário, a formação de Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;
- XVII. Tornar público para todos os moradores da (localidade da UC), a data, o horário e a pauta das reuniões, bem como divulgar as decisões deliberadas ou outros atos do Conselho;
- XVIII. Manifestar-se através de recomendações, moções e deliberações, que deverão ser assinadas por seu Presidente e Secretário;
- XIX. Indicar membros do Conselho quando necessário;
- XX. Tomar conhecimento do relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor e gestor da (INDICAR ABREVIATURA DA UC).

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Deliberativo é composto pelos setores previstos na Portaria INEA (INDICAR O NÚMERO DA PORTARIA DE FORMAÇÃO DO CONSELHO)

§1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes podem ser da mesma ou de instituições diferentes, desde que do mesmo segmento.

§2º - Todos os conselheiros titulares terão direito de votar e ser votado.

§3º - Os suplentes terão direito a voto, quando estiverem substituindo seus respectivos titulares.

§4º - No caso de cadeiras ocupadas por duas instituições, o voto será da instituição titular, sendo que a instituição suplente votará somente quando os dois representantes da instituição titular não estiverem presentes.

§5º - Um membro do Conselho não poderá representar mais de uma instituição ou núcleo familiar.

Código:	Data de Aprovação:	Nº do ato oficial de aprovação:	Data de Publicação:	Revisão:	Página:
NOI-INEA-25	01/10/2025	Deliberação INEA nº 50	07/11/2025 – BS nº 100	0	28 / 34

 <small>instituto estadual do ambiente</small>	PROCEDIMENTO PARA FORMAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
--	---

§6º - Qualquer conselheiro poderá convidar instituições públicas, privadas ou da sociedade civil, bem como especialistas, pessoa física ou jurídica, para participarem das reuniões, na condição de membro observador.

Art. 6º As instituições membro podem solicitar a substituição de seu representante no Conselho, mediante comunicado oficial à Presidência do Conselho.

Art. 7º Quaisquer dos membros do Conselho poderão ser excluídos por infração ao regimento interno, após deliberação do próprio Conselho.

Art. 8º O Conselho Deliberativo deverá manter a seguinte composição, de forma a garantir a representatividade estabelecida no art. 20, §4º da Lei Federal 9.985/2000:

I - Representantes de órgãos públicos;

II - Representantes de organizações da sociedade civil e;

III - Representantes da população tradicional residente na (INDICAR O NOME DA UC)

§1º - A população tradicional residente na (INDICAR O NOME DA UC) sempre será representada por núcleos familiares e pela associação de moradores.

§2º - Na composição do Conselho, os representantes da (comunidade tradicional/população beneficiária) sempre terão a maioria do número de votos (50% + 1).

Art. 9º Qualquer alteração na estrutura do Conselho deverá ser discutida e aprovada pelo Plenário, devendo ser formalizada junto ao INEA.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 10 São instâncias do Conselho Deliberativo:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Temáticas e;

V - Grupos de Trabalho.

§1º A Presidência será ocupada pelo chefe da Unidade, segundo o que determina o Art. 20, § 4º da Lei Federal nº 9.985/2000. Em caso de impedimento, a Presidência será exercida pelo Chefe Substituto da (INDICAR O NOME DA UC)

§2º A Secretaria Executiva será ocupada por um titular e um suplente, sendo preferencialmente um representante da comunidade do (INDICAR A ÁREA DA UC) O secretário e seu suplente serão eleitos pelo Plenário e terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por igual período.

§3º O Plenário é a instância soberana do Conselho Deliberativo.

Seção I - Do Plenário

Art. 11 O Plenário é a instância deliberativa do Conselho.

Art. 12 Aos conselheiros, além das atribuições já expressas no Artigo 4º, compete:

I - Comparecer e participar ativamente das reuniões;

II - Discutir, analisar, opinar e votar matérias ou assuntos apresentados por quaisquer dos conselheiros;

III - Requerer ao Presidente informações, providências, esclarecimentos e vistas a processos e documentos, ressalvados os sigilos devidos;

IV - Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;

Código:	Data de Aprovação:	Nº do ato oficial de aprovação:	Data de Publicação:	Revisão:	Página:
NOI-INEA-25	01/10/2025	Deliberação INEA nº 50	07/11/2025 – BS nº 100	0	29 / 34

 <small>instituto estadual do ambiente</small>	PROCEDIMENTO PARA FORMAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
--	---

- V - Propor a inclusão de pontos de pauta, com antecedência mínima de 15 dias via comunicação por e-mail ou verbal ao Presidente ou ao Secretário Executivo. No caso de assuntos urgentes, a inclusão poderá ser até no próprio dia da reunião, mediante concordância do Plenário, através de votação;
- VI - Alterar e aprovar, quando necessário, o regimento interno;
- VII - Votar e ser votado para os cargos previstos neste regimento interno;
- VIII - Aprovar o Plano de Ação do Conselho;
- IX - Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de conselheiros;
- X - Zelar pela ética do Conselho e pelo cumprimento deste regimento.

Parágrafo único: A pauta a ser submetida à apreciação do Plenário será apresentada unicamente por conselheiros.

Seção II – Da Presidência

Art. 13 Compete ao Presidente do Conselho:

- I - Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - Aprovar a pauta das reuniões;
- III - Encaminhar para discussão e votação, as matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- IV - Encaminhar ao INEA e fazer cumprir as decisões e encaminhamentos do Plenário, após publicação;
- V - Submeter ao INEA os assuntos dependentes de sua decisão ou aprovação;
- VI - Nomear o Secretário Executivo, eleito pelo Plenário;
- VII - Assinar, juntamente com o Secretário Executivo, moções, recomendações, deliberações e atas aprovadas em Plenário;
- VIII - Propor ao Plenário, no início de cada ano, o calendário anual de reuniões e submeter-lhe a apreciação do relatório anual de atividades do Conselho;
- IX - Designar relatores para assuntos específicos;
- X - Orientar o funcionamento da Secretaria Executiva;
- XI - Fazer cumprir o regimento interno e as demais legislações vigentes.

Seção III- Da Secretaria Executiva

Art. 14 Compete ao Secretário Executivo e seu suplente:

- I - Executar o trabalho de apoio administrativo e logístico para operacionalização do Conselho, inclusive redigir, assinar atas e disponibilizá-las aos conselheiros no prazo máximo de 15 (quinze) dias após cada reunião;
- II - Convocar, mediante solicitação da Presidência do Conselho, e secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Responsabilizar-se pela divulgação dos atos administrativos do Conselho;
- IV - Encaminhar matérias às Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho e acompanhar suas atividades;
- V - Organizar toda documentação referente ao Conselho;
- VI - Receber e registrar todo e qualquer documento enviado ao Conselho e encaminhá-lo ao Plenário para exame;

Código: NOI-INEA-25	Data de Aprovação: 01/10/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Deliberação INEA nº 50	Data de Publicação: 07/11/2025 – BS nº 100	Revisão: 0	Página: 30 / 34
-------------------------------	---	--	--	----------------------	---------------------------

 <small>instituto estadual do ambiente</small>	PROCEDIMENTO PARA FORMAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
--	---

VII - Elaborar relatório anual de atividades e submetê-lo ao Presidente.

Seção IV - Das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalhos (CT/GT)

Art. 15 As Câmaras Temáticas e os Grupos de Trabalhos serão propostos pelo Plenário e criados pelo Presidente e são encarregados de estudar, analisar e emitir parecer sobre assuntos específicos para apoiar as proposições e decisões do Conselho.

§1º - As Câmaras Temáticas terão caráter permanente ou transitório e serão compostas para trabalharem por períodos, quando existir demanda sobre um determinado tema.

§2º - Os Grupos de Trabalho terão caráter exclusivamente transitório, serão formados para resolverem ou atenderem questões pontuais ou emergenciais.

§3º - No ato de criação, as Câmaras Temáticas e os Grupos de Trabalho deverão ter especificados: objetivo, número de integrantes e prazo de funcionamento.

§4º - As Câmaras Temáticas e os Grupos de Trabalho se extinguem:

- I. pela conclusão da tarefa para que foram criados; ou
- II. ao término do respectivo prazo, desde que não seja prorrogado.

Art. 16 As Câmaras Temáticas e os Grupos de Trabalhos serão compostos por um mínimo de três integrantes, sendo pelo menos dois conselheiros titulares ou suplentes, sendo um obrigatoriamente da Comunidade do Aventureiro, podendo contar com a participação de instituições e pessoas indicadas pelos conselheiros, considerada sua competência e afinidade com o assunto, e referendadas pelo plenário.

Art. 17 As Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 18 As conclusões dos trabalhos das Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalhos deverão ser aprovadas pelo Plenário.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 19 O Conselho Deliberativo se reunirá de forma ordinária, a princípio bimestralmente, ou trimestralmente, caso assim seja avaliado pelo Plenário, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de dois terços dos conselheiros, mediante exposição justificada de motivos.

§1º As reuniões ordinárias terão convocação antecipada de, no mínimo, 15 (quinze) dias, momento em que serão divulgadas a pauta, o local e o horário de início e término da reunião;

§2º- As reuniões extraordinárias terão convocação antecipada de, no mínimo, 5 (cinco) dias;

§3º As reuniões sempre serão presenciais e, obrigatoriamente, realizadas no Aventureiro, visando fortalecer a participação dos conselheiros comunitários;

§4º Visando a facilitar a participação dos conselheiros externos, as reuniões poderão ser realizadas também num formato híbrido, presencial e por vídeo e áudio conferência, devendo, neste caso, o edital de convocação indicar a forma de acesso, data, hora e pauta.

Art. 20 As reuniões do Conselho terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de dez minutos entre as mesmas:

- I - Em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus conselheiros votantes;
- II - Em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus conselheiros votantes;

Código: NOI-INEA-25	Data de Aprovação: 01/10/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Deliberação INEA nº 50	Data de Publicação: 07/11/2025 – BS nº 100	Revisão: 0	Página: 31 / 34
-------------------------------	---	--	--	----------------------	---------------------------

 <small>instituto estadual do ambiente</small>	PROCEDIMENTO PARA FORMAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
--	---

III - Em última convocação, com qualquer número de conselheiros votantes.

Parágrafo único: Entende-se por conselheiro votante o titular, ou, na sua ausência, o conselheiro suplente.

Art. 21 As reuniões devem ser públicas e obedecerão à seguinte ordem:

- I - Verificação do número de Conselheiros presentes e da existência de quórum;
- II - Abertura oficial da reunião com apresentação da pauta do dia e consenso da ordem de discussão dos pontos;
- III - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - Discussão e aprovação dos pontos da pauta do dia;
- V - Agenda livre para debates e outros assuntos pertinentes;
- VI - Encaminhamento e sugestões de pautas da próxima reunião;
- VII - Encerramento da reunião pelo Presidente ou seu representante.

Parágrafo único: A leitura da ata poderá ser dispensada, mediante aprovação do Plenário, uma vez ter sido enviada no prazo de 15 (quinze) dias após a reunião anterior por meio eletrônico ou entregue impressa, quando solicitada por algum conselheiro.

Art. 22 As manifestações do Conselho serão expressas pelos seguintes atos:

- I - Deliberação – fundamentada a partir da apreciação, emissão de opiniões e aprovação de assuntos pelo Plenário;
- II - Recomendação – fundamentada em pareceres, estudos, relatórios, proposições ou indicações apresentadas por Câmaras Temáticas, Grupos de Trabalho, alguma instituição membro do Conselho ou outra instituição competente na matéria;
- III - Moção – fundamentada a partir de entendimentos e posições do Plenário.

Art. 23 Só serão submetidas manifestações para votação se houver a presença mínima de maioria (50% + 1) dos membros do Conselho e presença mínima de 5 (cinco) conselheiros votantes da população beneficiária.

§1º O presidente do Conselho deverá votar somente em caso de empate.

§2º No caso do comparecimento do titular e seu suplente às reuniões, ambos terão direito ao uso da palavra nas discussões, cabendo, nas deliberações, direito de voto apenas ao titular.

Art. 24 As Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho deverão elaborar seus documentos por escrito e em meio digital, entregando-os à Secretaria Executiva com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência das reuniões, para serem distribuídos aos membros do Conselho junto com a sua convocatória.

§1º Cabe às Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho realizar apresentações em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do Conselho.

§2º Nas discussões sobre o teor dos documentos das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho, os membros do Conselho terão uso da palavra que será concedida pela Presidência, após verificada pela Secretaria Executiva a ordem de inscrição para pronunciamentos.

§3º Após as discussões, o assunto será submetido à votação pelo Plenário.

Art. 25 Os assuntos da pauta não apreciados ficam automaticamente constando como prioridade da pauta da reunião seguinte.

Art. 26 Em caso de falta de respeito por parte de um conselheiro ou de qualquer outro participante, este será solicitado a se retirar da reunião e a instituição ou núcleo familiar perderá o direito a voto na respectiva reunião.

CAPÍTULO VI - DO MANDATO, DA RENOVAÇÃO E VACÂNCIA

Código: NOI-INEA-25	Data de Aprovação: 01/10/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Deliberação INEA nº 50	Data de Publicação: 07/11/2025 – BS nº 100	Revisão: 0	Página: 32 / 34
-------------------------------	---	--	--	----------------------	---------------------------

 <small>instituto estadual do ambiente</small>	PROCEDIMENTO PARA FORMAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
--	---

Art. 27 O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, conforme interesse da instituição ou núcleo familiar membro do Conselho a qual representa e com a aprovação do Plenário.

Parágrafo único: O exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado e é considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 28 Para participar do Conselho Deliberativo, as instituições e os núcleos familiares deverão:

- I - Proceder ao seu cadastro por segmento e comprovar sua relação com a (INDICAR A ABREVIATURA DA UC) ou sua zona de amortecimento;
- II - Apresentar documentação mínima necessária, a ser definida pelo próprio Plenário em conjunto com o INEA e divulgada em Edital específico para esta finalidade.
- III - No caso de núcleos familiares: apresentar RG e CPF do titular e do suplente;
- IV - Ter o seu cadastro aprovado em reunião ordinária específica para formação e/ou renovação do Conselho Deliberativo.

Art. 29 O Edital para renovação do Conselho será divulgado no site do INEA, em mídias sociais e afixado em locais públicos, da mesma forma que a convocação da reunião para escolha de novas instituições membro do Conselho.

Art. 30 As eleições serão definidas pela votação da maioria (50% +1) dos conselheiros e com a presença mínima de 5 (cinco) conselheiros votantes da população beneficiária, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 31 A eleição para inclusão ou substituição por novas instituições ou núcleos familiares interessados será realizada em reunião ordinária, com posse imediata.

Parágrafo Único. O mandato dos novos integrantes findará concomitantemente ao do Conselho Deliberativo, independentemente da data de seu ingresso.

Art. 32 A vacância se dará nos seguintes casos:

- I - Por solicitação da própria instituição ou núcleo familiar que o conselheiro representa;
- II - Por perda de mandato, nas seguintes hipóteses:
 - a) Prática de atos ilícitos como ameaça, agressão à integridade física, difamação, injúria e calúnia contra conselheiros ou demais participantes das atividades do Conselho;
 - b) Falta de respeito durante as reuniões do Conselho, especialmente quanto à crença, raça ou orientação/identidade de gênero;
 - c) Três faltas consecutivas ou quatro alternadas não justificadas às reuniões do Conselho;
 - d) Sucessivas faltas justificadas, a critério do Plenário.

§1º O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer conselheiro, depois de apurada a falta, em discussão pelo Plenário.

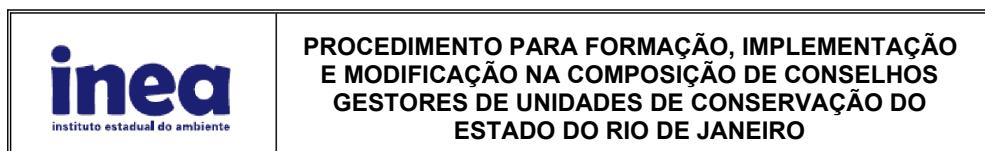
§2º Em caso de vacância do titular, o conselheiro suplente passará a ocupar a titularidade da cadeira, abrindo-se a vaga de suplente à instituição do mesmo setor.

§3º A justificativa de falta do titular ou do suplente deverá ser feita até o dia da reunião, junto à Secretaria Executiva, ressalvados os casos de força maior.

Art. 33 Na hipótese de perda de mandato de membro do Conselho que seja da Secretaria Executiva, serão convocadas novas eleições para o cargo e conclusão do mandato.

Art. 34 O Conselho poderá deliberar pela exclusão de um ou mais membros, em caso de infração ao seu regimento interno.

Código: NOI-INEA-25	Data de Aprovação: 01/10/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Deliberação INEA nº 50	Data de Publicação: 07/11/2025 – BS nº 100	Revisão: 0	Página: 33 / 34
-------------------------------	---	--	--	----------------------	---------------------------



Parágrafo único. A instituição ou núcleo familiar membro do Conselho que tiver o seu membro excluído terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a notificação do Conselho para encaminhar a indicação de novo membro representante.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 O Conselho deverá apresentar seu plano de trabalho anual, apontando suas estratégias de ação, com o envolvimento das instituições membro do Conselho.

Parágrafo único. Os mecanismos de monitoramento e avaliação das atividades do Conselho serão baseados em seu plano de trabalho anual, assim como na participação das instituições membro.

Art. 36 O Conselho será representado, em atos nos quais for solicitado, por qualquer membro indicado pelo Plenário.

Art. 37 Os atos do Conselho serão registrados em arquivos digitais próprios, impressos e disponibilizados na sede da (INDICAR O NOME DA UC) para consulta, e publicados no site do INEA.

Art. 38 O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário ou do Presidente.

Parágrafo Único – A aprovação de alterações se dará por votação da maioria (50% +1) dos conselheiros e com a presença mínima de 5 (cinco) conselheiros votantes da população beneficiária.

Art. 39 Os casos omissos ou que não tenham sido tratados no Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 40 O presente Regimento entra em vigor na data da sua homologação pela Presidência do Conselho, após aprovação pelo Plenário.

Código: NOI-INEA-25	Data de Aprovação: 01/10/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Deliberação INEA nº 50	Data de Publicação: 07/11/2025 – BS nº 100	Revisão: 0	Página: 34 / 34
-------------------------------	---	--	--	----------------------	---------------------------

Juliana Lucia Avila
Diretora de Licenciamento Ambiental, no exercício
da Presidência do Conselho Diretor do Inea

.....